



A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo central retratar a atuação do Serviço Social no sistema penitenciário feminino. Para isso, o artigo contextualiza o conservadorismo presente em relação à temática, discorrendo a respeito da violação e privação de direitos das mulheres, bem como a atuação do Serviço Social neste espaço sócio ocupacional, historicamente pautado em uma perspectiva conservadora. Reflete ainda, de que forma o assistente social pode intervir para uma possível tentativa de ressocialização das mulheres em situação de privação de liberdade. O ensaio foi elaborado a partir de uma pesquisa exploratória por meio de uma pesquisa bibliográfica e seus resultados direcionam a necessidade do trabalho intersetorial nesse contexto, tendo o Serviço Social em seu atual fazer profissional no sistema prisional a defesa intransigente dos direitos humanos das mulheres em situação de privação de liberdade.

Palavras-chave: Sistema penitenciário; Serviço Social; Mulheres.

INTRODUÇÃO

O trabalho que se apresenta propôs reflexão sobre o debate do conservadorismo na trajetória histórica do Serviço Social e no Exercício Profissional. Deste modo, foi realizado uma pesquisa sobre a atuação do Serviço Social no sistema penitenciário feminino, desvendando o conservadorismo presente nesse espaço.

Sabe-se que esse é um tema complexo carregado de significado histórico de opressão, machismo e desigualdade de gênero, ainda com o agravante da privação de liberdade das mulheres inseridas no sistema prisional, espaço sócio-ocupacional de atuação do Serviço Social. Sendo assim, definiu-se como problema de pesquisa a seguinte indagação: como acontece a atuação do Serviço Social em uma penitenciária feminina?

Portanto, o objetivo geral do artigo é apresentar como acontece a atuação do Serviço Social em uma penitenciária feminina. Para isso, fez-se necessário retratar o contexto histórico do surgimento e desenvolvimento do Serviço Social no Brasil, demarcar o conservadorismo no sistema prisional, debater os desafios e injustiças enfrentados pelas mulheres em situação de privação de liberdade, descrever a

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



atuação do Serviço Social na penitenciária feminina levando em consideração o contexto histórico e problematizara cerca da incapacidade do sistema prisional na ressocialização da mulher.

Quanto a metodologia empregada neste ensaio, utilizou-se do método crítico-dialético que tem como premissas a identificação da contradição, historicidade e totalidade dos processos, assim, a interpretação é “dinâmica e totalizante da realidade, uma vez que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais, etc.”. (GIL, 2008, p. 14)

Neste sentido, o texto foi elaborado a partir de uma pesquisa bibliográfica que segundo Gil (2002, p.44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Optou-se por uma pesquisa de natureza exploratória que tem “como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”. (GIL, 2002, p. 41). Desse modo, buscou-se apresentar a complexidade da atuação do Serviço Social no sistema penitenciário feminino diante de um contexto histórico social baseado na reprodução da desigualdade, que segue ocorrendo até no presente.

HISTÓRICO DO SURGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO

No Brasil, o surgimento do serviço social e sua institucionalização nas décadas de 1930 e 1940 não devem ser entendidos como acontecimentos isolados ou naturais, pelo contrário, devem ser vistos como o resultado de dois processos relacionados que deram origem às condições sócio-históricas no Brasil. a indústria as condições necessárias para iniciar sua trajetória histórica no cenário brasileiro. (EDÍSTIA MARIA ABATH PEREIRA DE OLIVEIRA, 2017, p. 143)

O primeiro processo que se destaca é o redimensionamento do Estado brasileiro, que decorre da transição do capital de um estágio concorrencial para a fase monopólica. Netto (2009) traz o entendimento de que o Estado intervém no processo econômico desde a ascensão da burguesia, mas, é no capitalismo monopolista que essa intervenção muda estrutural e funcionalmente. Para o autor “[...] no capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com as suas

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



funções econômicas” (NETTO, 2009, p. 25). O segundo processo, por sua vez, está vinculado à busca pela recuperação da hegemonia ideológica da Igreja Católica, através do fortalecimento da Ação Católica Brasileira (ACB).

Como profissão inscrita na divisão do trabalho, o Serviço Social surge como parte de um movimento social mais amplo, de bases confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no ‘mundo temporal’, nos inícios da década de 30. Na tentativa de recuperar áreas de influências e privilégios perdidos, em face da crescente secularização da sociedade e das tensões presentes nas relações entre Igreja e Estado, a Igreja procura superar a postura contemplativa (IAMAMOTO, 2011).

Segundo Iamamoto (2011), a gênese do Serviço Social no Brasil, enquanto profissão inscrita na divisão social do trabalho, está relacionada ao contexto das grandes mobilizações da classe operária nas duas primeiras décadas do século XX, pois o debate acerca da “questão social” que atravessa a sociedade nesse período exige um posicionamento do Estado, das frações dominantes e da Igreja.

O que reverberou de forma mais árdua e forte na década de 1930 foi a movimentação da Igreja Católica com o objetivo de reconquistar fiéis e seu poder na sociedade brasileira. Foi assim que militantes católicos iniciaram um trabalho doutrinário e social com as famílias operárias nesse período, sendo esse o processo que deu origem ao Serviço Social. (VIANA; CARNEIRO; GONÇALVES, 2015).

Esse breve histórico da gênese do Serviço Social está intrinsecamente ligado às ações da Igreja Católica: caridade e aconselhamento. De acordo com Viana, Carneiro e Gonçalves (2015), a atuação do Serviço Social brasileiro em sua “fase inicial” é pautada num posicionamento moralizador e com caráter mais doutrinário devido a influência da Igreja Católica. A Igreja Católica se contrapôs aos princípios tanto do liberalismo quanto do comunismo, tendo em vista que ambos se apresentam como ameaças para sua posição na sociedade. Portanto, configurou-se como uma das estratégias concretas de disciplinamento e controle da força de trabalho no processo de expansão do capitalismo monopolista.

O trabalho com famílias realizado pelos assistentes sociais nesse período desconsiderava totalmente a dimensão da desigualdade de classes no Brasil. A doutrina católica ocultava a essência das relações sociais existentes e a tratava,



fundamentalmente, como um problema espiritual religioso que podia ser resolvido a partir da adesão à fé católica e com a caridade. (MIOTO, 2010).

Segundo São Vicente de Paula (1937) o que mais teve ênfase nessa época foram os ensinamentos, ou melhor, a doutrina pautada na espiritualidade, pois a sociedade estava enfrentando um período de prosperidade alternado com depressões econômicas, principalmente devido sua concepção de pobreza: um “estado”, nascia-se pobre e pobre vivia-se. Por conta disso, trazia uma distinção entre pobreza, indigência, miséria. São Vicente de Paula teve realizações religiosas e políticas para depois dedicar-se ao estudo do seu trabalho social, que na gênese foi inspirado na sua influência religiosa Católica e no seu conhecimento, instaurou também novos regulamentos para o julgamento, o cumprimento das penas e o tratamento dos condenados. (NETTO, 2005).

As principais influências de São Vicente de Paula (1937) em relação ao Serviço Social que se instauraria nas décadas seguintes é a função das confrarias, cuidados com as crianças, a Organização do Socorro aos “Mendigos” e instruções e conselhos dados aos que trabalhavam com ele. Desmistificando as técnicas que ele procurava empregar, que se tornariam uma base dos métodos aplicados pelos Assistentes Sociais da época.

Dessa forma, segundo Maria Ozanira (2009), São Vicente de Paula deu início ao projeto de caridade, logo após ter sido recomendado a ele uma família que precisava de auxílios. Com isso, Vicente observou que era necessária uma “assistência aos pobres”, para que no futuro então, não somente aquela família, mas outras também fossem “socorridas”. Pensando no seu projeto, Vicente reuniu algumas senhoras e propôs que cada uma tivesse no seu cuidado duas ou três famílias que visitassem periodicamente para ajudá-las, aconselhá-las e conceder os “socorros” durante o tempo necessário.

A partir de meados da década de 1940, a profissão foi adquirindo um caráter mais técnico, mas as bases doutrinárias e moralistas que a fundamentavam ainda tinham forte presença no trabalho social com famílias. Métodos do Serviço Social norte-americano foram incorporados por Assistentes Sociais no Brasil, o trabalho com



famílias partia da concepção de que estas eram as principais responsáveis por sua condição social, o que pressupunha a sua reorganização e readaptação a um modelo de sociedade que ainda estava em construção, sob a orientação de profissionais qualificados assistentes sociais cristãos, como afirmam Iamamoto e Carvalho:

A importância dessas instituições e obras, e de sua centralização, a partir da cúpula da hierarquia, não pode ser subestimada na análise da gênese do Serviço Social no Brasil. Se sua ação concreta é limitada, se seu conteúdo é assistencial e paternalista, será a partir de seu lento desenvolvimento que se criarão as bases materiais e organizacionais, e principalmente humanas, que a partir da década seguinte permitirão a expansão da Ação Social e o surgimento das primeiras escolas de Serviço Social (IAMAMOTO e CARVALHO, 2008, p. 167).

Durante as décadas de 1950 e 1960, muitos profissionais do Serviço Social brasileiro reproduziram o lema nacional do crescimento econômico e da superação do subdesenvolvimento no trabalho social com famílias. Com base nisso, as famílias em situação de vulnerabilidade social foram chamadas a participar do desenvolvimento da nação e, para isso, deviam se adaptar às novas condições econômicas, políticas, sociais e culturais da sociedade brasileira., unindo-se em prol desse objetivo, na esperança de que os altos índices de pobreza seriam então extintos, conduzindo o país ao tão almejado desenvolvimento nos marcos do sistema capitalista.

A partir dos anos 1970, a discussão profissional estava mais centrada no trabalho com as comunidades e um novo ato surgia com mais força no campo de atuação do Serviço Social: os movimentos sociais. A abordagem profissional com as comunidades e com as famílias começava a se orientar por um referencial mais crítico, totalizante e teórico, processo que foi impulsionado pelo movimento de intenção de ruptura em relação ao Serviço Social “tradicional”, marco histórico da profissão. (NETTO, 1998).

Segundo Netto (1998), o Serviço Social surgiu como profissão subalterna as Ciências Sociais, sendo uma profissão técnica operativa, pragmática, avessa a formulações teóricas e à produção de conhecimento e sustentada teoricamente nas produções das Ciências Sociais, com ênfase no pensamento mais conservador. (NETTO, 2009, p. 147-148).



O conservadorismo sempre esteve presente no contexto histórico da profissão do Serviço Social. Uma análise de Netto (2005), pondera que a profissão se gestou sob uma perspectiva conservadora com dois traços essenciais, entre outros. O primeiro se gestou como profissão da prática na divisão sócio técnica do trabalho, como resposta conservadora às expressões da questão social, destinada a prestar bens e serviços para assegurar a integração da classe trabalhadora na economia mercantil e para administrar uma política de manutenção da ordem do capital. No decorrer do texto, apresenta-se também a perspectiva contemporânea da atuação do Serviço Social na luta pelo rompimento dos resquícios conservadores da profissão.

BREVE OLHAR SOBRE O CONSERVADORISMO NO SISTEMA PRISIONAL

Se faz necessário citar também o conservadorismo no sistema prisional e como se dá as “punições” nesse cenário. Nesse contexto, a origem das penas no decorrer da história passou por diversos sentidos. Segundo o autor Foucault (2002), a pena era aplicada de maneira que o condenado era exposto em locais públicos, formando um “espetáculo” de suplícios ao condenado. Dessa forma:

Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de 30 uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação – que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante: o grau zero do suplício – até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira, e da roda, na qual se agoniza muito tempo (FOUCAULT, 2002, p. 31).

Essa forma de punição desaparece no início do século XIX, dando margem então para o surgimento de novas formas de penas e repressões, se antes o foco da punição era o corpo, mais tarde o foco seria a alma. Dessa forma, surge então um modo de “penalidade do incorporal”. A pena não era mais centralizada no sofrimento do corpo e sim com o objetivo de fazer com que a condenação fosse centralizada na perda de um bem, ou de um direito (FOUCAULT, 2002).

Com o desdobrar da expansão do sistema capitalista monopolista na Europa, de acordo com Rita (2007), expandiu-se também a pobreza e a miséria, de forma que as punições corporais e incorporais já não estavam mais sendo “eficientes” para



aquele contexto. É a partir disso que surgiu a necessidade de contestar as aplicações das penas que provinham de violência física, sendo então trocadas para as punições de caráter privativo, pois nesse sentido, ainda segundo Rita (2007), o Estado poderia ter uma forma maior de controle, vigorando as prisões:

A prisão se consolidou assim, desde a sua concepção, através de dispositivos disciplinares e sua trajetória se deu pela passagem da finalidade de segregação, retenção e custódia para a de pena propriamente dita, com teor intimidativo e sentido correccional (RITA, 2007, p. 31).

De acordo com Goffman (1974), as prisões podem ser consideradas uma “instituição total” e é definida como um local de residência e trabalho, onde os indivíduos que lá estão têm a vida fechada e formalmente administrada. Em contrapartida, Foucault (2002) caracteriza as prisões como um quartel, com o objetivo de tornar os indivíduos em corpos dóceis, controlados e disciplinados, a fim de serem reeducados para as engrenagens da força de trabalho:

A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Esse duplo fundamento – jurídico – econômico por um lado, técnico disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez (FOUCAULT, 2002, p. 196).

No panorama brasileiro, quando se fala do sistema penitenciário, Carvalho Filho (2002) aponta que houve influências do modelo penitenciário aplicado na Europa, cujo contavam com oficinas de trabalho, pátios e celas individuais. Além disso, segundo Dráuzio Varella (2010), há uma grande distinção entre os presídios “feitos” para os homens e os que são “feitos” para as mulheres. Nesse ínterim, não há a mesma linearidade.

De fato, as leis que regem a conduta nas prisões femininas são muito diferentes das masculinas. Como o estabelecimento da hierarquia é inerente à restrição do espaço físico em que convivem seres humanos, e os homens são muito obedientes a ela; entre eles ficam mais claras as relações de domínio e submissão, a estrutura das coalizões e da organização dos grupos na disputa pelo poder (DRÁUZIO, 2011).

Outro exemplo de distinção que Dráuzio Varella (2017) aponta, é a solidão das mulheres no cárcere, pois:

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com



alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, prima ou a vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida (VARELLA, 2017, p. 27).

Sendo assim, para a mulher encarcerada a visita é vista como um acolhimento e atenção que traz algum sentido de humanização. Nesse sentido, é importante ressaltar que para Teixeira:

Confere-se a família dignidade ao cidadão cumprindo pena restritiva da liberdade, ela é a lembrança de que ela não é uma coisa, tem uma família que o humaniza, que o abraça, que o representa, lhe confere uma referência social (TEIXEIRA, 2011, p. 49)

Ademais, quando se fala em controle institucional, Cunha (1996), destaca que esse controle quando é referido às mulheres encarceradas é dado através do corpo, incluindo elementos de pudor e sobriedade. Dessa forma, segundo Carvalho (2006), a mulher apenas é sentenciada duas vezes: a primeira pelo crime que foi cometido, a segunda, por todo o abandono e estigma que vem após a sua detenção, prosperando ainda mais o cenário de abandono e solidão, bem como reforçando a questão da desigualdade de gênero.

OS DESAFIOS E INJUSTIÇAS ENFRENTADOS PELAS MULHERES PENITENCIADAS

As mulheres no século XVI e XVII eram acusadas de bruxaria pelo fato de fugirem dos estigmas femininos esperados socialmente na época, sendo presas e muitas vezes condenadas à morte. Nesse sentido dado pelo processo histórico, a perseguição sobre o gênero permanece, no entanto, agora são criminalizadas por crimes de sexo, como por exemplo: a prostituição, aborto e crimes passionais. (CHERNICHARO, 2014).

No cenário capitalista atual, e aqui destacando o brasileiro, a maior parte das encarceradas chegaram à criminalidade com o tráfico de drogas, segundo dados de 2014 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) cerca de 68% das mulheres foram reclusas por envolvimento na comercialização de ilícitos. As detentas são em sua maioria mães, jovens, com baixa renda e escolaridade, também são geralmente coadjuvantes no tráfico e raramente ligadas às facções. (DEPEN, 2014).

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



A subalternidade do gênero na sociedade patriarcal e machista marginaliza essas mulheres que não encontram oportunidades empregatícias e forma de suprir os mínimos sociais, assim buscam como única forma de sobrevivência uma renda por meio do tráfico, para prover suas famílias e vidas. Essa expressão pode ser compreendida com estudos que mostram que a pobreza que aflige as mulheres vem crescendo de forma demasiada, e conseqüentemente ficam vulneráveis ao transporte ilegal de drogas. (CHERNICHARO, 2014).

Esta vulnerabilidade advém do fato do grupo familiar depender de forma direta apenas dos rendimentos da mulher, que tem dificuldades de entrada no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que deve realizar os trabalhos domésticos demandados por toda a família (CHERNICHARO, 2014, p. 75).

É importante ressaltar que os flagrantes de mulheres transportando drogas são na verdade trabalhos feitos para homens já presos (muitas vezes seus companheiros), são pequenas quantidades que elas carregam consigo para fora da cadeia, mas em contrapartida a penalidade é por sua vez muito rigorosa e desproporcional. Não obstante, mesmo sendo réu primário, elas sofrem uma sobre penalização além da severidade da Lei de Drogas (Lei N° 11.343), causada pela subjetividade do judiciário que dispõe de estereótipos para o julgamento, como etnia, cor, classe social, entre outros. Mas sobre a mulher existe mais um motivo para serem julgadas tão severamente: discriminação de gênero (CHERNICHARO, 2014).

As visitas para os homens no sistema prisional são muito comuns, suas famílias os visitam com frequência e contribuem com produtos de higiene, roupa de cama, comida, entre outros. A respeito desse estigma sobre o gênero masculino, entendesse que é naturalizado o crime para eles, mas para além disso também há a forte cultura machista patriarcal que os coloca numa posição que necessita de cuidados de suas respectivas esposas ou mães, pois é esta a “função” delas com os homens da família, garantir as mínimas condições de viver dentro ou fora da prisão. (CHERNICHARO, 2014).

Cuidar dos familiares, dos companheiros, em concomitância com as atividades sócio-ocupacionais, para cumprir normas historicamente criadas e interpretadas como inerentes à natureza feminina, tornam-se aspectos de uma realidade que tende a desprender-se de seus sujeitos e apresentar-se como eterna. (GUEDES; DAROS, 2009, pg. 123).



Quando se trata do encarceramento de uma mulher o quadro muda brusquemente, elas são abandonadas por suas famílias e amigos pelos fatores pontuados a seguir: (1) não aceitarem sua conduta delituosa (pois para homens é mais naturalizado e aceito como dito a cima); (2) as prisões femininas serem de menor quantidade, e as existentes muitas vezes serem longe de seu lugar de origem; (3) a situação de pobreza de suas famílias serem tão agravantes que não há meios de deslocamento para visita até mesmo na mesma cidade; (4) em algumas penitenciárias é comum as visitas serem agendadas apenas em dias de semana, e assim as pessoas que estudam ou trabalham não conseguem visitá-las com frequência; (5) as revistas vexatórias são um grande motivo para que não aconteçam as visitas, muitas vezes as próprias detentas pedem para suas famílias não passarem por tal abuso e assim não visitá-las. (CHERNICHARO, 2014).

De acordo com Chernicharo (2014), no que se refere as visitas íntimas também não é diferente, enquanto no caso dos homens as suas namoradas e esposas vão ao seu encontro com regularidade, já que é entendido que eles necessitam disso naturalmente e é um direito, com as mulheres mais uma vez acontece o contrário devido ao estigma de gênero, elas são abandonadas por seus companheiros e carregam a fardo de uma cultura religiosa que quer a mulher pura e sem desejos para se redimir de seus “pecados”, existindo uma forte expressão da religiosidade nesse ambiente. Outra questão é a possibilidade de a mulher engravidar na cadeia e ser de maior gasto para o Estado suprir as necessidades de uma gestante e da criança. (CHERNICHARO, 2014).

Esse rompimento de vínculos familiares deixa as detentas desoladas e abandonadas, criando uma dependência por parte delas para com a unidade prisional onde ela se encontra, seja com as internas ou com os próprios funcionários. Dessa forma como não há mais relações fora do cárcere, elas têm medo de sair dessa situação e ali encontram segurança, e ao sair encontrariam apenas solidão. Assim, “quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para o mundo que já o espera, ela sai e tem de reconstruir o seu” (QUEIROZ, 2015, p 44).



A maternidade dentro da prisão é um problema ainda a ser discutido efetivamente, devido ao impacto na vida das mulheres e das crianças, pois estas têm o direito de estarem aos cuidados da mãe e serem alimentadas com o leite materno, porém ao mesmo tempo tem o direito da liberdade, que nessa situação está sendo privada, mas sem culpabilidade. Nas unidades prisionais femininas em sua maioria não tem creches ou berçários, onde a criança poderia ficar com a mãe até certa idade, mas ainda o ideal é que mãe e filho fiquem em regime domiciliar sobre custódia do Estado, entretanto há uma resistência a isso e raramente é concretizado. (CHERNICHARO, 2014).

Os dados da INFOPEN de 2014 explanam o total descaso com essas detentas e seus filhos, segundo eles um total de 49% de Unidades Femininas não possuem dormitórios adequados para gestantes (17% não informaram), 48% não possuem berçário (20% não informaram) e 76% não contam com creche (19% não informaram). Devido a esses fatores algumas mulheres preferem não ter contato com a criança nem no primeiro momento, para não privar do mínimo de dignidade nos seus primeiros dias de vida e também depois de ser separada da criança, sofrer a perda de contato com ela. Assim o Conselho Tutelar fica responsável pelo acolhimento e direcionamento dos filhos das presidiárias, que buscam familiares para que fiquem com a guarda, porém pequenas quantidades de pais assumem a guarda e é mais comum os avós ficarem com essa responsabilidade. Quando não há nenhum contato familiar, seja família nuclear ou extensa, ou se a família se recusar a ficar com a guarda da criança, eles são acolhidos em instituições, na espera então da adoção que muitas vezes podem nem vir a acontecer. (CHERNICHARO, 2014).

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO

Segundo o Código de Ética da profissão, regulamentado em 1993, o Serviço Social é uma profissão pautada em princípios a serem seguidos, como a defesa intransigente dos direitos humanos, luta contra o arbitrarismo e o autoritarismo, reconhecimento da liberdade como valor ético central, posicionamento a favor da equidade e justiça social, compromisso com a qualidade dos serviços prestados, entre outros. No entanto, a profissão nem sempre se baseou em tais princípios éticos

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



fundamentais, visto que inicialmente surgiu com um viés de ajuda e caridade relacionados a Igreja Católica, tendo então uma visão centrada na ação e no pensamento Positivista e Funcionalista. (OLIVEIRA; CHAVE, 2017)

Dentro do sistema penitenciário, assim como em todos os outros campos de atuação profissional, a Lei de Regulamentação Profissional de 1993 assegura a prática profissional do Assistente Social. Já em relação a pessoa em privação de liberdade, o marco mais importante e fundamental é regulamentado pela Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. Também foi com a LEP que o objetivo da atuação do profissional do Serviço Social dentro do sistema penitenciário se tornou definido e fundamentado. Quanto a assistência social, a lei diz que: a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade; conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; relatar por escrito ao Diretor do estabelecimento os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo atendido; acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; promover no estabelecimento a recreação e também a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho e orientar e amparar a família do preso, do internado e da vítima.

A lei também estabelece os direitos específicos das mulheres que estão em privação de liberdade: é assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido; ensino profissional adequado à sua condição; no estabelecimento para mulheres somente é permitido o trabalho de pessoal do sexo feminino, exceto quando se tratar de pessoal técnico especializado; a mulher e o idoso, separadamente, serão recolhidos a um estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal; os estabelecimentos penais destinados a mulheres terão berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos e amamentá-los, no mínimo até seis meses de idade; a penitenciária de mulheres terá seção para gestante e parturiente, e também creche para crianças maiores de seis meses e menores de sete anos; nos casos de violência doméstica



contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Por conta da trajetória conservadora da profissão e do contexto do surgimento das Penitenciárias, a atuação do Assistente Social nessas instituições se torna ainda mais desafiadora e complexa. Além disso, há diversos limites institucionais e burocráticos que impedem o profissional de atuar com total autonomia, principalmente no que se refere a mulheres que estão sob pena. (SANTOS, 2015). Ainda assim, o trabalho do Assistente Social no sistema prisional feminino é extremamente importante e deve seguir, respeitar e ter como respaldo o Código de Ética da Profissão, a Lei de Regulamentação Profissional e os parâmetros indicados pela LEP, bem como os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de dezembro de 1948.

É imperceptível as contradições presentes historicamente e estruturalmente no sistema penitenciário brasileiro, no qual torna a prática profissional do Serviço Social desafiadora e limitada nesse âmbito. Segundo Chies (2008, p. 84) "O jurídico da modernidade ainda – e, sobretudo – é um jurídico-macho-penal, produtor prioritário de criminalização, punição e dor; um jurídico que necessita resgatar a dignidade feminina, mas que resiste em fazê-lo." Sendo assim, além das mulheres enfrentarem as mesmas questões que os homens dentro de um sistema penitenciário, elas também sofrem punição moral, rompimento de vínculos com cônjuge e filhos e inúmeras outras questões relacionadas a gênero. Segundo Lemgruber:

A privação de liberdade é a mais óbvia das privações por que passa o preso. Para a mulher, tal situação reveste-se de características ainda mais dolorosas já que o rompimento do contato contínuo com seus familiares e, sobretudo, seus filhos, é extremamente difícil de suportar [...]. Várias internas são praticamente abandonadas pela família. Visitas, às vezes frequentes no início, vão aos poucos rareando até serem definitivamente interrompidas. Muito comuns são os casos em que a família custeia inicialmente os honorários do advogado e, após algum tempo, interrompe o pagamento deixando as mulheres entregues à sua própria sorte (LEMGRUBER, 1999, p. 96-97).

Seguindo a mesma linha sobre questão de gênero, Sorcière afirma que

A mulher presa é vista como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa – o papel que lhe foi destinado. E deve suportar uma dupla repressão: a) a privação de liberdade comum a todos os prisioneiros; b) uma

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN:

ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral (SORCIÈRE apud LEMGRUBER, 1999, p. 100).

Isto posto, é irrefutável a importância do assistente social do sistema prisional feminino no combate à discriminação de gênero e todas as outras formas de preconceitos, assim como garante o Código de Ética da profissão. Também é necessária uma atuação efetiva, que ocasione mudanças no machismo estruturado dentro dos presídios e que atenda as demandas dessas mulheres que transgrediram a lei. Para isso, o assistente social utiliza de vários instrumentais e técnicas, como: entrevistas, atividades em grupo, dinâmicas, levantamentos de recursos, visitas domiciliares, visitas institucionais, relatórios, encaminhamentos para serviços necessários, reunião em rede, entre outros. Segundo Lavoratti e Costa (2016):

“Em qualquer espaço sócio-ocupacional, seja ele organizacional, sóciojurídico, saúde, previdência social, assistência social, criança e adolescente, habitação e outros, devemos observar que não existe o instrumental a ser utilizado em cada ação, mas os instrumentais que se inter-relacionam. De igual modo, trabalhos com grupos ou individual, plantão social, reuniões, palestras, seminários, elaboração de projetos, planos, programas, estudos, pareceres, relatórios, laudos, perícias, visita domiciliar ou institucional, entrevista e outros instrumentais, não podem estar isolados, pois concomitante a eles comparecem outros instrumentais, tais como: pesquisa investigativa, observação, escuta qualificada, linguagem, abordagem, sistematização, avaliação e outros.”. (LAVORATTI; COSTA. 2016.P. 44)

Torres (2001, p. 89) afirma ainda que “a defesa dos direitos humanos no campo profissional remete à questão ética, pois esta é parte integrante do sujeito social, sendo também componente de sua atividade profissional”. Sendo assim, por meio do uso de tais instrumentais que se inter-relacionam e exigem constante atualização, é dever do Assistente Social defender os direitos humanos, reconhecer a liberdade como valor ético central e ser contra o autoritarismo, se pautando em uma atuação profissional voltada para a emancipação.

A INEFICIÊNCIA DO SISTEMA NA RESSOCIALIZAÇÃO DA MULHER

A partir desse contexto a privação de liberdade ao longo da história desenvolve uma finalidade de punir o infrator, prevenir novos delitos e recuperar a pessoa apenada, com a finalidade de “ressocializar” o indivíduo as normas e padrões da



sociedade capitalista, desde o século XVIII, onde iniciou-se as prisões modernas, pois no século XX a intenção de “ressocializar” a pessoa baseia-se em uma reforma moral. Acreditava-se que após a prisão e um tratamento penal, este estivesse apto para retornar ao convívio com a sociedade extramuros que aderissem padrões educativos que possibilitassem mudança no agir e pensar das pessoas presas, nos quais são estabelecidos pela burguesia Pires, 2013:

Extrapolando o universo do pensamento conservador, é inegável que esta modificação ou moldagem intentada pela prisão tem como horizonte político a conformação dos indivíduos à ordem social instituída sob os interesses do capital. (Portanto, é igualmente inegável que o cárcere se coloca como instância funcional a esses interesses, seja essa funcionalidade, como o era nas primeiras prisões, a de treinar, objetiva e subjetivamente, mão de obra para atendimento às necessidades da emergente ordem burguesa; seja a de punir os infratores, esperando que eles, pelo castigo e sofrimento, passem a pensar e se comportar dentro dos parâmetros desejados pelas classes dominantes; seja a de servir de intimidação, coibindo ações de outros indivíduos que tenham potencial para colocar em xeque a propalada harmonia e equilíbrio social; seja a de segregar, embora temporariamente, aqueles que podem, com suas ações, ser canais de conflito e de ameaça à ordem vigente; seja, ainda, como defendem alguns, apenas a de regular o mercado de trabalho, favorecendo o acúmulo de capital (PIRES, 2013. p. 363).

Na mesma perspectiva, Pires (2013) também segue com o olhar sobre a profissão do Serviço Social:

Desse modo, visto sob uma perspectiva crítica, a prática do assistente social, assim como a dos outros profissionais que atuam no sistema penitenciário, só se justifica socialmente para o cumprimento desta tarefa, o que lhe atribui uma funcionalidade aos interesses do capital. Essa funcionalidade é mais significativa no que tange à reprodução ideológica, pois, ao se buscar alcançar a finalidade ressocializadora mediante a mencionada reforma moral, a prática profissional se põe como contributo ao reforço e à reprodução da ideologia dominante e, em decorrência, da ordem burguesa (PIRES, 2013. p. 364).

Conforme Pires (2013), a prisão moderna, antes de tudo, é uma empresa de modificação de pessoas”, portanto clarifica a função social das instituições e/ou organizações que mantem a ordem social vigente, favorecendo um consenso social e a produção capitalista que conseqüentemente fortalece as relações de poder. É importante reconhecer que na sociedade extramuros e na intramuros o controle social não ocorre somente de forma punitiva, mas também de forma opressora e persuasiva, presando por uma reforma moral e conservadora em diversos aspectos e em



diferentes intuições. Esta admissão viabiliza uma relação de criticidade no exercício profissional do assistente social que se fortalece na década de 80, quando a profissão passa por uma maioria intelectual de viés Marxista com a intenção de emancipar o sujeito e romper os traços assistencialistas da era desenvolvimentista (Pires, 2013, p. 363).

As pesquisas existentes evidenciam a ineficiência da “ressocialização” da pessoa presa, na perspectiva de Foucault (1997, p. 240) a prisão “contribui para a manutenção da delinquência e na indução do interno de se tornar reincidente”, entendendo que o indivíduo se solidariza no mundo do crime e se torna um delinquente habitual. Deste modo fica claro a inutilidade da tentativa ressocialização. A prática da profissão do Serviço Social dentro deste cenário inicia com um processo de ruptura de uma dialética positivista, e passa para um processo de edificação que possibilita a identificação de alguns fatores que contribuem para um novo rumo frente à profissão.

Neste contexto, Sandra Pires (2013, p. 364) compreende as consequências negativas da prisão e seus efeitos sobre o indivíduo e a sociedade de modo geral, trazendo então o termo “reintegração social”, justificando que a “ressocialização” parte de um princípio que torna o ser como anormal e/ou inferior, culpabilizando exclusivamente o mesmo de forma isolada. Para ela a terminologia “reintegração social” remete a igualdade e humanização do ser, envolvendo a sociedade extramuros e intramuros, nas quais ambas são responsabilizadas no processo simultaneamente. Portanto, busca-se contribuir no fortalecimento de processos que aderem uma luta em relação a mudança na política criminal e penitenciário, visando diminuir o número de apenadas no sistema, através de alterações na legislação e postura do judiciário, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas como ocorreu com os usuários de drogas em 2006 e aliviando então em partes o cárcere das mulheres apesar da crescente população.

Partindo deste processo de reintegração, não depende somente de um Projeto de intervenção ético político do profissional de Serviço Social, e sim de uma luta que leve a sociedade a construção de estratégias coletivas de reintegração das mulheres



em situação de liberdade, por meio do enfrentamento dos fatores determinantes da história de exclusão social que marca a população carcerária caracterizada pela desigualdade social (Pires, 2013. p. 367).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática apresentada em relação ao contexto histórico do Serviço Social, não tão distante da realidade atual - visto que temos um pouco mais 80 anos de existência, é baseada em muitas lutas, conquistas no cenário das disputas de interesses. Levando a base da profissão, com uma tendência religiosa imposta pela moral da Igreja Católica, na qual o Serviço Social atuava com uma visão tecnicista e positivista, voltada para a caridade.

Nesse sentido, o Serviço Social atuava de forma conservadora e imediatista, culpabilizando o indivíduo pelas suas demandas e não buscando estratégias coletivas de mudanças na realidade social dos usuários dos serviços. A busca de mudança desse cenário é iniciada a partir do Movimento de Reconceituação, que buscou romper com o conservadorismo, incorporando um referencial teórico-crítico para a profissão - o Marxismo.

Ademais, o conservadorismo é explícito também na sociedade como um todo, principalmente no papel da mulher no tecido social, influenciando então sua vivência no cárcere. Em relação ao sistema penitenciário feminino, inicialmente a punição surgiu como forma de hierarquia, mais tarde como uma forma de privação do direito de ir e vir encarcerando de maneira compulsória, bem como um modo do Estado controlar os indivíduos. Portanto, o trabalho do Assistente Social no sistema penitenciário feminino seguiu inicialmente o caráter conservador relacionado a gênese da profissão.

A temática tem um agravante para as mulheres, que desde os primórdios sofrem pela questão de gênero, assim, sendo oprimidas mais uma vez pelo patriarcado vigente sobre o sistema familiar, social e pelo Estado que sobrecarrega a mulher a partir da sua multifuncionalidade que lhe é imposta como cuidadora da família, como esposa, mãe, filha e que ao longo do tempo acumulou a função de trazer o sustento para família.

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN:

ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Desde 1993, o Serviço Social possui o Código de Ética Profissional e a Lei de Regulamentação da Profissão, sendo assim, o seu exercício profissional deve ser respaldado sobre esses princípios. Fica claro que a profissão no âmbito do sistema prisional não é singular, pois requer a intersetorialidade entre as demais profissões no ambiente prisional. Além disso, o profissional precisa exercer um papel de luta e reflexão sob novas formas de mudança em torno do sistema, como um todo e não só em relação à sua própria função que parte de um Projeto Ético Político, mas também questionar e provocar a reflexão crítica na sociedade, assim evitando um crescente número de pessoas em situação de privação de liberdade.

Portanto, é necessário que o profissional do Serviço Social busque romper com o preconceito acerca da mulher em situação de privação de liberdade e assim contribuir na sua reintegração. Deve-se atuar na perspectiva da reintegração social que esclareça a população que cada pessoa tem sua historicidade, envolvendo desde seu nascimento, seus vínculos familiares, culturais, educacionais e institucionais no decorrer de suas vidas, portanto as levando a transgredirem a lei por diversos motivos, e que no capitalismo são considerados crimes, assim sendo subjugados pela sociedade e pelo Estado, perdendo seu o direito de ir e vir e de se reintegrar socialmente.

REFERÊNCIAS

BATTINI, Odária, **Apontamentos sobre a História do Serviço Social no Brasil – 80 anos**. 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/28150>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

BRASIL. **Institui a Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 03 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei de Drogas**. Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 04 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei de Regulamentação da Profissão**. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE,\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE,(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei). Acesso em 13 de março de 2021.

CARVALHO, Luiz Francisco Filho. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



CARVALHO, Márcia Lazaro de; **VALENTE**, Joaquim Gonçalves; **ASSIS**, Simone Gonçalves de; **VASCONCELOS**, Ana Glória Godoi. **Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social**. Ciênc. saúde coletiva. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000200023&lng=en&nrm=iso. Acesso em 24 de março de 2021.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. 2014. Disponível em: http://neip.info/upd_blob/0001/1565.pdf. Acesso em 23 de novembro de 2019.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino**. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 8, n. 28, 2008.

Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro. **80 ANOS DE SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL: A INFLUÊNCIA NORTE AMERICANA NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL E SEUS REBATIMENTOS NA ATUALIDADE**. 2016. Disponível em: <http://www.cressrj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/067.pdf>. Acesso em 03 de dezembro de 2019.

Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro. **Código de Ética**. 1993. Disponível em: http://www.cressrj.org.br/download/legislacoes/codigo_de_etica.pdf. Acesso em 28 de novembro de 2019.

CUNHA, Manuela Ivone P. da. **O corpo recluso: controlo e resistência numa prisão feminina**. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5240/3/O%20corpo%20reclu%c3%addo.pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em: http://www.catolica-es.edu.br/fotos/files/TCC_2014-2_Yasmin.pdf. Acesso em 28 de novembro de 2019.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 17 de março de 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: http://www.techoje.com.br/site/techoje/categoria/impressao_artigo/1340. Acesso em 03 de dezembro de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva S.A, 1974. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/14337.pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

HORST, Juliana de Oliveira. **MULHERES E OUTRAS DROGAS: OS EFEITOS DO PROIBICIONISMO NAS PRISÕES FEMININAS**. 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/42079>. Acesso em 23 de novembro de 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela.; **CARVALHO**, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço uma interpretação histórico-metodológica**. 4. ed. São Paulo/Lima: Cortez/Celats. 1985. Disponível em: <https://www.cortezeditora.com.br/produto/relacoes-sociais-e-servico-social-no-brasil-esboco-de-uma-interpretacao-historico-metodologica-2142>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7 ed. São Paulo: Cortez. 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/index>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

JARDIM, Ana Caroline M. Gonsales. **Gênero e Diversidade no Sistema Penitenciário**. 2003. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1337278219_Aula%20n%C3%BAmero%2003.pdf. Acesso em 28 de novembro de 2019.

LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival. **Instrumentais técnicos operativos no Serviço Social**. 2016. Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/wp-content/uploads/sites/8/2018/10/LIVRO-INSTRUMENTAIS-TECNICO-OPERATIVOS-NO-SERVICO-SOCIAL.pdf>. Acesso em 18 de março de 2021.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5515/3146>. Acesso em 17 de março de 2021.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em 27 de novembro de 2019.

MACHADO, Valeska Berman. **QUESTÃO PENITENCIÁRIA E ENCARCERAMENTO FEMININO: PENITENTIARY ISSUE AND FEMALE IMPRISONMENT**. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/27471/pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

GUEDES, Olegna de Souza; DAROS, Michelli Aparecida. **O CUIDADO COMO ATRIBUIÇÃO FEMININA: CONTRIBUIÇÕES PARA UM DEBATE ÉTICO**. Londrina. Dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10053/8779>. Acesso em 18 de março de 2021.

OLIVEIRA, Edístia Maria Pereira de; CHAVE, Helena Lúcia Augusto. **80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão**. Serviço Social & Sociedade. No. 128. São Paulo. Janeiro/Abril, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-6628201700010014. Acesso em 17 de março de 2021.

PEREIRA, Vinicius Tonollier. **"MULHERES À PROCURA DE BENEFÍCIOS": O CENÁRIO DO CRAS**. In: Revista Barbarói. Santa Cruz do Sul. n.41. Julho/Dezembro, 2014. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/3653>. Acesso em 03 de dezembro de 2019.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. **Sobre a prática profissional do Assistente Social no sistema penitenciário – The professional practice of social workers in the prison system**. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/13614>. Acesso em 03 de dezembro de 2019.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf>. Acessado em 09 de dezembro de 2019.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e Crianças Atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília: Ministério da Justiça. 2007. Disponível em:

Revista Resistência Litoral (Matinhos PR), Vol. 1 N. 2 p. 37 – 56, jan/jun de 2023. ISSN: 2764-3174

DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rrl.v1i2>

Direitos Autorais: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/cadeia-de-mulheres-artigo/>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

SANTOS, Raquel dos. O trabalho do assistente social no sistema penitenciário brasileiro: uma reflexão sobre as condições de trabalho. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41468/o-trabalho-do-assistente-social-no-sistema-penitenciario-brasileiro-uma-reflexao-sobre-as-condicoes-de-trabalho>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

SILVA, Sabrina Lima. MULHERES E CRIMINALIDADES: ASPECTOS DE UMA INCLUSÃO ENVIESADA. NATAL. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-63982009000200003&lang=pt. Acesso em 23 de novembro de 2019

TORRES, Andrea Almeida. Direitos Humanos e o Sistema Penitenciário Brasileiro: desafios éticos e político do Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade, nº67. São Paulo: Cortez. Setembro, 2001.

VARELLA, Drauzio. As Leis que regem as prisões femininas. São Paulo: Folha Uol, 2010. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1807201022.htm. Acesso em 27 de março de 2021.

VARELLA, Drauzio. Prisoneiras. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIANA, Beatriz Borges; CARNEIRO, Kássia Karise Carvalho; GONGALVES, Claudenora Fonseca. O MOVIMENTO DE RECONCEITUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E SEU REFLEXO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA CONTEMPORANEIDADE. 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_139.pdf. Acesso em 28 de novembro de 2019.